



# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

33  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MERCEARIA DO AFONSO EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL** -, inscrito no CNPJ sob o nº 25.216.201/0001-51, situado na Rua Santo Antônio, 120 - centro, Grão Mogol - Minas Gerais, CEP: 39.570-000, neste ato representado pelo seu presidente **JÂNIO FERREIRA BORGES**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF: 95105743687, residente e domiciliado na vila Sítio, Grão Mogol-MG.

**CONTRATADO:** **MERCEARIA DO AFONSO EIRELI**, Situada à Avenida Antônio Benquerer, 31 - centro, Grão Mogol - MG, CEP: 39.570-000 - CNPJ: 04.359.985/0001-05, neste ato representado pelo Sr.(a) Efonso Pereira de Azevedo - 657.246.746-53, Registro de Identidade M-6.907.752, residente e domiciliado na rua VI, 400, centro em Grão Mogol-MG.

As partes resolvem firmar o presente contrato administrativo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL NO EXERCÍCIO DE 2020**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação 003/2020** em epigrafe, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, e seus anexos,



# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

34  
CÂMARA MUNICIPAL

devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades da Câmara Municipal para o exercício de 2020

2.2. A entrega do objeto ora licitado será de acordo com a Ordem de Fornecimento, na data e horário ser informado pela contratante e, diretamente na Câmara Municipal de Grão Mogol.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.729,50 (Seis mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VR UN	TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	150	PCT	R\$ 8,75	R\$ 1312,50
2	ADOÇANTE 100ML	15	UNID	R\$ 1,76	R\$ 26,40
3	AGUA MINERAL 20 LITROS	50	UNID	R\$ 7,00	R\$ 350,00
4	AGUA MINERAL 1,5 LTS	100	UNID	R\$ 2,00	R\$ 200,00
5	AGUA MINERAL 510 ML	300	FRD	R\$ 0,90	R\$ 270,00
6	CAFÉ MOIDO PCT 500 GRS	100	UNID	R\$ 7,00	R\$ 700,00
7	CAFE MOIDO 250 GR	350	UNID	R\$ 3,55	R\$ 1.242,50
8	MARGARINA 250 GRS	50	UNID	R\$ 1,65	R\$ 82,50
9	MARGARINA 500GRS	30	UNID	R\$ 3,32	R\$ 99,60
10	ROSQUINHA DE COCO PCT 300 G	150	UNID	R\$ 2,15	R\$ 322,50
11	SUCO DE FRUTAS 01 LT	200	LT	R\$ 3,55	R\$ 710,00
12	CHA C/ 10 SAQUINHOS	300	CX	R\$ 2,80	R\$ 840,00
13	REFRIGERANTE 2LTS	250	UNID	R\$ 3,35	R\$ 837,50

*[Handwritten signature]*



# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

35  
CÂMARA MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 6.729,50
-----------------------	--------------

**3.2** - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara Municipal, sob a rubrica:

**010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA**

**3339030000000 - Material de Consumo**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**4.2.1.** As alterações a que se refere o item 4.2., serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** Pelas aquisições descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de preços à Contratada descritos na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irrealizáveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo INPC ou outro que venha substituí-lo, a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

36  
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 25.216.201/0001-51

6.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com os valores estabelecidos na homologação.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Grão Mogol por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.2.1. Em até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços, com recurso da Câmara Municipal, através da Tesouraria, mediante apresentação das notas fiscais/fatura hábil, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e respeitada a disponibilidade financeira do Município.

6.2.2. Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

6.2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7. O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o objeto licitado seja entregue de forma satisfatória;

7.1.2. Prestar os serviços até o termino da vigência do contrato, o qual poderá ser prorrogado;

7.1.3. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.1.4. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.



# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

37  
CÂMARA MUNICIPAL  
*[Signature]*

**7.1.5.** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ou que funcionário seu cause à Câmara Municipal de Grão Mogol ou terceiros, em decorrência do cumprimento ou não das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**7.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

**7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

**7.2.4.** Fiscalizar o controle dos serviços, através do ordenador de despesas.

**7.2.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

**7.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

**7.2.6.** Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

*[Signature]*



# CAMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

38  
CÂMARA MUNICIPAL

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Grão Mogol, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas, por pessoa designada pelo seu presidente, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio a tesouraria e posterior pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Grão Mogol e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

CNPJ: 25.216.201/0001-51

10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Grão Mogol no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Grão Mogol - Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Grão Mogol/MG, 01 de abril de 2020.

Jânio Ferreira Borges

Presidente da Câmara Municipal - Contratante

MERCEARIA DO AGONSO EIRELI

Contratado

### Testemunhas:

(1) cláudia aparecida Balista CPF 066.156.816.41  
(2) Marlene Araújo Elias CPF 09020079638



# Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS  
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
40

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 003/2020, Dispensa nº 003/2020, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Grão Mogol, homologado e adjudicado em favor da licitante que abaixo se descreve:


. **MERCEARIA DO AFONSO EIRELI**, situada à Av. Antônio Benquerer, 31 – Centro, Grão Mogol-MG, CEP: 39.570-000, CNPJ: 04.359.985/0001-05, neste ato representada pelo Sr(a) Efonso Pereira de Azevedo, CPF nº 657.246.746-53, Cédula de Identidade nº M-6.907.752, residente e domiciliado à Rua VI, Centro, Grão Mogol-MG. **Valor: R\$6.729,50 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

Conforme extrato publicado no Quadro de Avisos oficial da Câmara Municipal, no saguão central deste, no dia 01 de abril de 2020.

**Recurso Orçamentário:**

**010201.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33903000 – Material de Consumo**

Grão Mogol, 01 de abril de 2020

  
**VALDEIR NUNES DA SILVA**  
Presidente da CPL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1897





**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL**  
Rua Santo Antônio, 120, Centro Grão Mogol - Minas Gerais

41  
CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO N.º. 002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 003/2020**

**DISPENSA N.º. 003/2020**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.**

Contratada: **MMERCEARIA DO AFOONSO EIRELI**, CNPJ nº 04.359.985/0001-05, sito à Av. Antônio Benquerer, 31 - centro. **Valor R\$ 6.729,50 (Seis mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL.

**Recurso Orçamentário:**

**010201.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**33903000 - Material de Consumo**

Grão Mogol, 01 de abril de 2020.

  
Valdeir Nunes da Silva  
PRESIDENTE DA CPL



NOTA TÉCNICA JURÍDICA RELATIVA AO CONTRATO  
PAL N° 003/2020 - DL N° 003/2020

Analisando o contrato relativo à Dispensa de Licitação nº 003/2020, Processo Administrativo nº. 003/2020, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Grão Mogol, informo que o mesmo encontra-se devidamente elaborado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, guardando conformidade com as exigências jurídico-formais.

Assim, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do contrato em análise, propondo o retorno do processo, para as providências decorrentes.

Grão Mogol – MG, 01 de abril de 2020.

Assessoria Jurídica

**Claudio Soares Romão**  
Advogado  
OAB/MG 62.619